

## Ano VI do DOE Nº 1479

Belém, quarta-feira, 17 de maio de 2023

23 Páginas

# DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**











Um novo parceiro deve integrar o projeto "Primeira Infância e o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará" a partir da reunião ocorrida na manhã desta terça-feira (16), entre a equipe da Corte de Contas e a do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), em Belém. A conselheira substituta do TCMPA, Márcia Costa, foi recebida pelo oficial de Comunicação do Unicef, Ida Oliveira, e pela especialista em Educação Infantil, Carol Velho. Ela estava acompanhada da chefe de gabinete, Giovana Baracho, e da assessora do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Alcione Carepa.

A reunião dá continuidade às articulações do Tribunal junto a possíveis parceiros para promoveros direitos de crianças de até seis anos no Pará, conforme prevê o projeto aprovado em Plenário da Corte de Contas e referenciado em resolução administrativa.

A conselheira substituta Márcia Costa entregou uma cópia do projeto do TCMPA ao Unicef, que traz as diretrizes que serão executadas, como a criação do Comitê Estadual para a Primeira Infância. Ela explica também que deverá ser assinado termo de cooperação entre as instituições para a atuação conjunta.

Na ocasião, as representantes do Unicef convidaram a conselheira e a servidora para participarem do "Encontro Norte e Centro-Oeste da Primeira Infância" e do "PIA - Primeira Infância Antirracista", ambos em junho.

#### NESTA EDICÃO

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	ATO DE JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP	
4	PAUTA DE JULGAMENTO	16
	DO GABINETE DO CORREGEDOR	
4	TERMO DE PARCELAMENTO	19
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	20
4	SOLICITAÇÃO DE PRAZO	22

BIÊNIO - janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

José Carlos Araújo Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

#### CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

### **CRIAÇÃO**

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

#### **VISÃO**

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

#### REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 :: Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

#### CONTATO/DOE do TCMPA

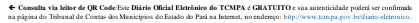
Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 **■** suporte.doe@tcm.pa.gov.br �

#### ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)











# DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

#### ATO DE JULGAMENTO

## **ACÓRDÃO**

#### \* ACÓRDÃO Nº 42.114

Processo nº: 201404923-00 de 14/3/2014

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMB

Município: Baião - PA

Interessada: Maria da Conceição da Silva Medeiros

Cunha

Responsável: José Gomes de Sousa – Presidente Membro do MPC: Procuradora Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO A PARTIR DA CONCESSÃO INICIAL DE APOSENTADORIA. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n. 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado pelo STF (RE n. 636.553/RS), no tema 445.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

**DECISÃO:** Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 027 de 25/3/2013, do Instituto de Previdência do Município de Baião – IPMB, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à servidora Maria da Conceição da Silva Medeiros Cunha, no cargo de Professor, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 2.241,69 (dois mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 13 a 17 de fevereiro de 2023.

\* Republicado por ter saído com erro na portaria na edição do dia 13/03/2023.

#### ACÓRDÃO Nº 42.503

Processo nº: 201809089-00 de 25/10/2018

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Castanhal - PA

Interessado: Osvaldo Melo de Mendonça Junior Responsável: Fátima Conceição Ramalho Takano —

Presidente

Membro MPC: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ART. 40, §1º, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 13/2018/TCM-PA. ANÁLISE SIMPLIFICADA. ATO DE APOSENTADORIA SEM REFERÊNCIA AO ART. 6º A DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. FALHA FORMAL. APOSTILAMENTO, RESOLUÇÃO N. 18/2018/TCM-PA.

I- É possível o registro do ato quando verificada falha formal, sanável por apostilamento, nos termos do art 29, parágrafo único da Resolução n. 18/2018/TCM-PA.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, comfundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com alterações do Ato nº. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

### **DECISÃO:**

I - Considerar Legal e Registrar a Portaria n. 076/2018 de 01/10/2018, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que concedeu aposentadoria por invalidez a Osvaldo Melo de Mendonça Junior, no cargo de Guarda, com proventos integrais no valor mensal de R\$1.333,52 (mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal.

II - Determinar o apostilamento da Portaria n. 076/2018 de 01/10/2018 para fazer constar referência ao art.  $6^{\circ}$  A da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 a 20 de abril de 2023.









#### ACÓRDÃO Nº 42.504

Processo nº: 201805048-00 de 13/06/2018

Natureza: Aposentadoria Origem: Instituto de Previdência

Município: Belém - PA

Interessada: Lucimar Lobo de Brito

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho -

Presidente em exercício

Membro MPC: Subprocuradora Erika Paraense

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha

Pessoa

**EMENTA:** PESSOAL. APOSENTADORIA. CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ART. 6º A DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. VALOR CORRETAMENTE CALCULADO. ATO DE APOSENTADORIA SEM INDICAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA. EXIGÊNCIA DA IN N. 05/2003/TCM-PA. ERRO FORMAL. APOSTILAMENTO. RESOLUÇÃO N. 18/2018/TCM-PA.

I- É possível o registro do ato quando verificada falha formal, sanável por apostilamento, nos termos do art. 29, parágrafo único da Resolução n. 18/2018/TCM-PA.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com alterações do Ato nº. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I – Considerar Legal e Registrar a Portaria n. 0362/2018-GP/IPMB de 14/05/2018, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concedeu aposentadoria a Lucimar Lobo de Brito, no cargo de Professor com Licenciatura Plena, no valor de R\$2.759,51 (dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), com fundamento no art. 6º A da Emenda Constitucional n. 41/2003.

II – **Determinar** o apostilamento do ato para fazer constar a lotação da servidora, qual seja Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no histórico funcional (Documento n. 2018002011, PDF fl. 24).

Sessão Eletrônica da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 a 20 de abril de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 42.505

Processo nº: 201804243-00 de 17/05/2018

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Belém - PA

Interessado: Raimundo Wilson dos Santos Responsável: Thalles Costa Belo – Presidente Membro MPC: Subprocuradora Erika Paraense

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha

Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 47/2005. VALOR CORRETAMENTE CALCULADO. ATO DE APOSENTADORIA SEM INDICAÇÃO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR. EXIGÊNCIA DA IN N. 05/2003/TCM-PA. ERRO FORMAL. APOSTILAMENTO. RESOLUÇÃO N. 18/2018/TCM-PA.

I- É possível o registro do ato quando verificada falha formal, sanável por apostilamento, nos termos do art. 29, parágrafo único da Resolução n. 18/2018/TCM-PA.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, comfundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com alterações do Ato nº. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I – Considerar Legal e Registrar a Portaria n. 0321/2018-GP/IPMB de 24/04/2018, do Instituto de Previdência do Município de Belém, que concedeu aposentadoria a Raimundo Wilson dos Santos, no cargo de Operador de máquinas pesadas, no valor de R\$2.899,84 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

II – **Determinar** o apostilamento do ato para fazer constar a lotação do servidor, qual seja Secretaria Municipal de Saneamento, conforme consta no histórico funcional (Documento n. 2018001921, PDF fl. 10).

Sessão Eletrônica da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 a 20 de abril de 2023.

#### ACÓRDÃO № 42.525

Processo Nº: 201601429-00 de 21/1/2016

Natureza: Aposentadoria

Origem: Fundo de Previdência do Município – FUNPREM

Município: Muaná – PA

Interessada: Paula Frassinete do Socorro da Costa

Martins

Responsável: Claudia Edna Paes da Costa – Presidente









Representante MPC: Subprocuradora de Contas Erika Paraense

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. INGRESSO DO ATO EM 21/1/2016. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO DO RECEBIMENTO DO ATO NO TRIBUNAL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n. 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado pelo STF (RE n. 636.553/RS), no tema 445.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I – Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 10 de 30/10/2015, do Fundo de Previdência do Município de Muaná – FUNPREM, que concedeu aposentadoria voluntária por contribuição e idade à servidora Paula Frassinete do Socorro da Costa Martins, no cargo de Professor, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 1.941,15 (mil novecentos e quarenta e um reais e quinze centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal;

 II – Determinar ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Muaná que dê ciência à interessada acerca desta decisão.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 20 de abril de 2023.

#### ACÓRDÃO Nº 42.526

Processo nº: 201605256-00 de 29/4/2016

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMR

Município: Rurópolis – PA

Interessada: Erismar de Sousa Silva

Responsável: Cleusa Ribeiro Leal – Presidente

Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud

Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. INGRESSO DO ATO EM 29/4/2016. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO DO RECEBIMENTO DO ATO NO TRIBUNAL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n. 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado pelo STF (RE n. 636.553/RS), no tema 445.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, comfundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

**DECISÃO:** Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 016 de 18/4/2016, do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis — IPMR, que concedeu aposentadoria por invalidez permanente à servidora Erismar de Sousa Silva, no cargo de Professor, com proventos integrais no valor mensal de R\$2.305,87 (dois mil trezentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal e tema 445 do Supremo Tribunal Federal. Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 20 de abril de 2023.

#### ACÓRDÃO № 42.528

Processo Nº: 201300866-00 de 22/01/2013

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município -

ALTAPREV

Município: Altamira - PA Interessado: Sebastião Vidal

Responsável: Gracindo Martins Pereira - Presidente









Representante MPC: Subprocuradora Erika Paraense Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. INGRESSO DO ATO EM 22/1/2013. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO DO RECEBIMENTO DO ATO NO TRIBUNAL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n. 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado pelo STF (RE n. 636.553/RS), no tema 445.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I – Considerar registrada tacitamente a Resolução n. 032/2012 de 05/12/2012, do Instituto de Previdência do Município de Altamira, que concedeu aposentadoria ao servidor SEBASTIÃO VIDAL, no valor de R\$1.107,52 (um mil, cento e sete reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal, devendo o valor ser atualizado na forma do art. 201, §2º da Constituição Federal;

 II – Determinar ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Altamira que dê ciência à interessa acerca desta decisão.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 20 de abril de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 42.529

Processo nº: 201309102-00 (juntando aos processos nº 201704732-00; 201803157- 00; 201802298-00) de 10/06/2013

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Capanema Município: Capanema – Pa Interessada: Maria do Socorro Nascimento Cunha Responsável: Elcir Dias dos Santos - Presidente do IPAC Representante MPC: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. INGRESSO DO ATO EM 10/6/2013. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO DO RECEBIMENTO DO ATO NO TRIBUNAL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n. 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado pelo STF (RE n. 636.553/RS), no tema 445.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I – Considerar registrada tacitamente a Resolução n 016/2013 de 03/06/2013, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema que concede aposentadoria a MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO CUNHA no cargo de Professora Básica I, com proventos no valor de R\$ 1.079,75 (um mil, setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

II – Determinar ao Instituto de Previdência do Município de Capanema que dê ciência à interessada acerca desta decisão.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 20 de abril de 2023.

#### **ACÓRDÃO N. 42.530**

Processo Nº: 201404933-00 de 14/3/2014

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMB

Município: Baião – PA

Interessada: Catarina Paes de Carvalho







Responsável: José Gomes de Sousa— Presidente Representante MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. INGRESSO DO ATO EM 14/3/2014. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO DO RECEBIMENTO DO ATO NO TRIBUNAL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n. 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado pelo STF (RE n. 636.553/RS), no tema 445. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator que passam a integrar esta decisão: Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 28 de 14/3/2013, do Instituto de Previdência do Município de Baião - IPMB, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade à servidora Catarina Paes de Carvalho, no cargo de Professor, com proventos integrais no valor mensal de R\$ 2.241,69 (dois mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal. Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 20 de abril de 2023.

#### ACÓRDÃO Nº 42.531

Processo №: 201417024-00 de 02/10/2014

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Curralinho - PA

Interessada: Maria Ines da Costa Santana

Responsável: Valdomiro Andrade Sales - Presidente Representante MPC: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

EMENTA: APOSENTADORIA. INGRESSO DO ATO EM 2/10/2014. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO DO RECEBIMENTO DO ATO NO TRIBUNAL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n. 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado pelo STF (RE n. 636.553/RS), no tema 445.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

**DECISÃO: I – Considerar registrada tacitamente Portaria n. 018/2019 de 09/07/2019** do Instituto de Previdência do Município de Curralinho que, revogando a Portaria n. 10/2014, concede aposentadoria a MARIA INÊS DA COSTA SANTANA, no cargo de Professora, com proventos no valor de R\$4.694,05 (quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), com fundamento no art. 6º Emenda Constitucional n. 41/2003;

II – Dar ciência ao Instituto de Previdência de Curralinho sobre o prazo inicial, contado da decisão deste Tribunal, para o exercício do princípio da autotutela administrativa, por meio do qual poderá anular a aposentadoria ora analisada e formalizar novo ato livre das falhas apontadas no Parecer n. 621/2018/NAP/TCM, na forma da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM/PA, dentro do prazo de 05 (cinco) anos.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 20 de abril de 2023.

#### ACÓRDÃO N. 42.532

Processo №: 201507199 -00 de 13/05/2015

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência de Paragominas

Município: Paragominas – Pa

Interessada: Maria Elizabeth de Santana

Responsável: Raulison Dias Pereira - Presidente









Representante MPC: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. INGRESSO DO ATO EM 13/5/2015. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO DO RECEBIMENTO DO ATO NO TRIBUNAL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n. 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado pelo STF (RE n. 636.553/RS), no tema 445.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I – Considerar registrada tacitamente a Portaria n. 16/2015 de 04/05/2015, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concedeu aposentadoria a MARIA ELIZABETH DE SANTANA, no cargo de Professor Nível (I), com proventos no valor mensal de R\$ 6.046,38 (seis mil, quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003;

II – Determinar ao gestor do Instituto do Município de Paragominas que dê ciência à interessada acerca desta decisão.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 20 de abril de 2023.

#### ACÓRDÃO Nº 42.533

Processo nº: 201510031-00 de 09/07/2015

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Belém - IPAMB Município: Belém – Pa

Interessada: Maria de Nazaré Lima da Costa

Responsável: Maria Elite Barbosa da Silva - Presidente Representante MPC: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. INGRESSO DO ATO EM 9/7/2015. TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. CONTROLE DE LEGALIDADE. PRAZO CONTADO DO RECEBIMENTO DO ATO NO TRIBUNAL. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. TEMA 445 DO STF (RE n. 636.553/RS). REGISTRO TÁCITO.

1. O transcurso de mais de cinco anos desde a chegada do processo aos Tribunais de Contas sem o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, resulta no registro tácito do ato, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, conforme entendimento fixado pelo STF (RE n. 636.553/RS), no tema 445.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I – Considerar registrada tacitamente a Portaria n 0937/2015, de 11/06/2015, Instituto de Previdência do Município de Belém que concede aposentadoria a MARIA DE NAZARÉ LIMA DA COSTA no cargo de professor, com proventos integrais no valor de R\$ 6.962.40 (seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), com fundamento no art.6º da Emenda Constitucional n. 41/2003;

II – Determinar ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Belém que dê ciência à interessada acerca desta decisão.

Sessão Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 17 a 20 de abril de 2023.

#### **ACÓRDÃO № 42.638**

Processo nº: 1.014016.2017.2.0095 de 31/8/2021 Natureza: Revisão de Proventos de Aposentadoria Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

do Município – IPAMB Município: Belém-PA

Interessada: Angela Cristina Monteiro de Arruda









Responsável: Edna Maria Sodré D'Araujo – Presidente Representante do MPC: Procuradora de Contas Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: PESSOAL. REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 47/2005. CONCESSÃO INICIAL DE APOSENTADORIA REGISTRADA NESTE TRIBUNAL. INCORPORAÇÃO DE ADICIONAL DE TURNO. IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES PARA INCLUSÃO AOS PROVENTOS. LEGALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 7.590/1990. REGISTRO. ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com alterações do Ato nº 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

**DECISÃO:** Considerar legal e registrar a Portaria nº 0634 de 30/7/2021, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que promoveu a revisão dos proventos de aposentadoria da servidora Angela Cristina Monteiro de Arruda, no cargo de Assistente Social, com a incorporação aos proventos da parcela de adicional de turno no percentual de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §1º da Lei Municipal n. 1.590/1990 e recálculo dovalor do benefício mensal para R\$ 5.246,15 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Sessão da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de maio de 2023.

#### ACÓRDÃO Nº 42.350

Processo nº 044002.2018.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2018 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessado: SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA

(Ordenador)

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM. EXERCÍCIO DE 2018.

DEFESA APRESENTADA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ENVIO DE DADOS DO LEGISLATIVO, PARA EFEITO DE CONSOLIDAÇÃO. ENCARGOS PATRONAIS NÃO APROPRIADOS. PUBLICAÇÃO INCOMPLETA, NO MURAL DE LICITAÇÕES, DE PROCESSO LICITATÓRIO. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 044002.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Sávio Rômulo Do Lago Vieira, relativas ao exercício financeiro de 2018.

**APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Sávio Rômulo Do Lago Vieira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência de comprovação do envio, ao executivo, dos lançamentos contábeis do legislativo, para efeito de consolidação junto ao Balanço Geral do exercício, em atendimento às disposições da Resolução Administrativa nº 09/2018/TCM/PA;
- 2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelos encargos patronais não apropriados ao Regime Geral de Previdência Social, infringindo o artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- **3.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela publicação incompleta de Processo Licitatório, no Mural de Licitações, descumprindo as disposições de atos normativos deste Tribunal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deverá ser concedido ao ordenador Sávio Romulo do Lago Vieira, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.357.302,77, após comprovado o recolhimento das multas aplicadas.







Ciente o ordenador de despesas, que o não recolhimento das multas aplicadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, nos termos do artigo 703, incisos la III, do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, serão os autos remetidos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no artigo 697, §§1º e 2º do citado Regimento.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 31 de Março de 2023.

#### ACÓRDÃO Nº 42.354

Processo nº 005397.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMEIRIM

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2019

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: MARIA SELMA ALVES DA SILVA (Ordenadora - 01/01/2019 até 31/05/2019), NIVEA ARAÚJO MASUYAMA (Ordenadora - 01/06/2019 até 31/12/2019), JAIMILLY QUINTERO SALOMÃO (Contadora - 01/09/2019 até 31/12/2019) E RAIMUNDO RAFIC SALOMÃO (Contador - 01/01/2019 até 31/08/2019) EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMEIRIM. EXERCÍCIO DE 2019. CONTAS IRREGULARES. ARTIGOS 45, INCISO III, B, C, D, DA LEI ESTADUAL № 109/2016. APLICAÇÃO DE MULTAS AOS ORDENADORES. CÓPIA DOS AUTOS AO MPE PARA

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 005397.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso III, b, c, d, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Maria Selma Alves Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria Selma Alves Da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII. pelo não encaminhamento dos atos de admissão temporária de pessoal no valor de R\$1.257.33,08, para análise ne sta Corte de Contas, descumprindo a Resolução nº 18/2018, Anexo:
- 2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII. pelo não envio do Parecer relativos a Prestação de Contas do 1º QUAD/2019 do Conselho Municipal de Saúde, descumprindo a Resolução nº 004/2018/TCM/PA, Item 16 do Anexo I, vigente à época;
- **3.** Multa na quantidade de 2000 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II. em razão da não comprovação de realização de processo licitatório para contratação das empresas relacionadas no ITEM 2.7.1 do relatório técnico inicial, no montante de R\$ 1.794.419,85, descumprindo o art. 37, XXI da CF /88 c/c o Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
- **4.** Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII. pelo não atendimento à notificação nº 83 do TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso III, b, c, d, da Lei Estadual nº 109/2016.

**JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Nivea Araújo Masuyama, relativas ao exercício financeiro de 2019.

**APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Nivea Araújo Masuyama, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII. ausência de extratos bancário do mês de dezembro/2019 das contas correntes e/ou aplicações do Banco do Brasil:16166-7 e 161669-1, descumprindo o Item 10, do Anexo I da Resolução 04/2018, vigente à época;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X. em razão da Receita a Comprovar R\$ 8.817,93 (oito mil oitocentos e dezessete reais e noventa e três centavos), em razão das divergências levantadas na execução financeira do saldo final:







- **3.** Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII. pelo não encaminhamento dos atos de admissão temporária de pessoal no valor de R\$ 1.882.259,98, para análise nesta Corte de Contas, descumprindo a Resolução nº 18/2018, Anexo:
- **4.** Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII. pelo não envio dos Pareceres relativos a Prestação de Contas dos 2º QUAD e 3º QUAD/2019 do Conselho Municipal de Saúde, descumprindo a Resolução nº 004/2018/TCM/PA, Item 16 do Anexo I, vigente à época;
- **5.** Multa na quantidade de 2500 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II. em razão da não comprovação de realização de processo licitatório para contratação das empresas relacionadas no ITEM 2.7.1. do relatório técnico inicial, no montante de R\$ 3.910.367,63 (três milhões novecentos e dez mil trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos) sendo as despesas consideradas irregulares, descumprindo o art. 37, XXI da CF/88 c/c o Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**ENCAMINHAR**, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

Cópia dos autos para as providências cabíveis.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 31 de Março de 2023.

#### ACÓRDÃO Nº 42.355

Processo nº 135004.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2019

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7º Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessados: EDMAR JUNIOR DE OLIVEIRA IMBELONI (Contador - 01/01/2019 até 31/12/2019) E MARCILENE PINTO DE CASTRO (Ordenadora - 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ. EXERCÍCIO DE 2019. CONTAS IRREGULARES. ARTIGOS 45, INCISO III, B, C, DA LEI ESTADUAL № 109/2016. CÓPIA DOS AUTOS AO MPE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 135004.2019.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso III, b, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Marcilene Pinto De Castro, relativas ao exercício financeiro de 2019.

**APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Marcilene Pinto De Castro, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII, pelo não envio dos Atos de Admissão de pessoal para as despesas no montante de R\$ 320.809,52, descumprindo o art. 7º, §2º da Resolução nº 18/2018/TCM-PA;
- 2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII, pelo não encaminhamento dos atos de admissão temporária de pessoal, para análise nesta Corte de Contas, descumprindo a Resolução nº 004/2018/TCM/PA, Item 16 do Anexo I;
- **3.** Multa na quantidade de 2000 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II, em razão da não comprovação de realização de processo licitatório para contratação da empresa relacionada no ITEM 2.7.1 do relatório, no montante de R\$ 2.064.632,83 (dois milhões sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), descumprindo o art. 37, XXI da CF/88 c/c o Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

 Cópia dos autos para as providências cabíveis.
 Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
 Belém - PA, 31 de Março de 2023.

#### **ACÓRDÃO № 42.356**

Processo nº 039448.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE JURUTI

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2019









Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7º Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessados: JONAS MORAIS CATIVO (Ordenador - 01/01/2019 até 31/12/2019) E MAURO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS (Contador - 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE JURUTI. EXERCÍCIO DE 2019. REGULAR COM RESSALVA. ARTIGOS 45, INCISO II, DA LEI ESTADUAL № 109/2016. APLICAÇÃO DE MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO AO ORDENADOR APÓS O RECOLHIMENTO DA MULTA. VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 039448.2019.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Jonas Morais Cativo, relativas ao exercício financeiro de 2019.

APLICAR multa na quantidade de 1000 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII, ao(à) Sr(a) Jonas Morais Cativo, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368 /2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA. em razão da ausência de Atos de Pessoal - SIAP os atos de admissão temporária de pessoal, no valor de R\$ 10.894.455,87, descumprindo os Arts. 1º, §§2º e 3º e Art. 6º e parágrafos, da Resolução n° 018/2018/TCMPA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após recolhimento da multa, deverá ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 82.423.456,13 (oitenta e dois milhões e quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos) ao Ordenador de despesa.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 31 de Março de 2023.

## ACÓRDÃO Nº 42.359

Processo nº 051411.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÓBIDOS

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2019

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7º Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessados: NATHALIA RODRIGUES DA SILVA (Ordenador - 01/01/2019 até 31/12/2019) E MAURO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS (Contador - 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÓBIDOS. EXERCÍCIO DE 2019. CONTAS IRREGULARES. ARTIGOS 45, INCISO III, B, C, DA LEI ESTADUAL № 109/2016. APLICAÇÃO DE MULTAS. CÓPIA DOS AUTOS AO MPE PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 051411.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso III, b, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Nathalia Rodrigues Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019.

**APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Nathalia Rodrigues Da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 700 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII. devido ao não encaminhamento ao Sistema Integrado de Atos de Pessoal SIAP os atos de admissão temporária de pessoal, descumprindo os Arts. 1º, §§2º e 3º e Art. 6º e parágrafos, da Resolução n° 018/2018/TCM-PA;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII, pela ausência dos Pareceres relativos ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do Conselho Municipal de Saúde, em descumprimento a Resolução nº 004/2018/TCMPA;
- **3.** Multa na quantidade de 400 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X, pelas impropriedades constatas nos processos licitatórios e contratos encaminhados no Mural de Licitações, tendo em vista que não foram atendidos todos os requisitos constitucionais, conforme Manifestação nº 215/2021 da 7ª Controladoria;
- **4.** Multa na quantidade de 1500 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II, em









razão da não comprovação das despesas do credor F. Cardoso e Cia LTDA, no total de R\$ 184.023,60, descumprindo art. 33 da LC 109/2016 (LOTCMPA). Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

#### **ENCAMINHAR**, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

 Cópia dos autos para as providências cabíveis.
 Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 31 de Março de 2023

#### ACÓRDÃO Nº 42.361

Processo nº 081397.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2019

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7º Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

**GUEIROS** 

Interessados: EDLA CRISTINA ALVES DA COSTA (Ordenadora - 01/01/2019 até 31/12/2019) E IVONALDO DA SILVA CARVALHO (Contador - 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO. EXERCÍCIO DE 2019. CONTAS IRREGULARES. ARTIGOS 45, INCISO III, B, C, DA LEI ESTADUAL № 109/2016. APLICAÇÃO DE MULTAS. CÓPIA DOS AUTOS AO MPE PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 081397.2019.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso III, b, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Edla Cristina Alves Da Costa, relativas ao exercício financeiro de 2019.

**APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Edla Cristina Alves Da Costa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 400 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII, pela ausência dos Atos de Pessoal SIAP, no montante R\$229.274,99, descumprindo os Arts. 1º, §§2º e 3º e Art. 6º e parágrafos, da Resolução n° 018/2018/TCM-PA;
- 2. Multa na quantidade de 700 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II, em razão da não aplicação do mínimo de 15%, aplicando no exercício financeiro 2019 o valor de R\$ 1.928.479,79 (um milhão novecentos e vinte oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), que correspondeu a 10,40%, do total de R\$ 18.534.604,24 (dezoito milhões quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e quatro reais e vinte quatro centavos) da Receita de Impostos Arrecadados e Transferidos, descumprindo o o 77, III e §3º do ADCT da Constituição Federal;
- **3.** Multa na quantidade de 2000 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II. pela irregularidades nos processos licitatórios e contratos encaminhados no Mural de Licitações do TCM-PA, cujo resultado está evidenciado no Parecer Jurídico nº 194/2020/7º Controladoria/TCM-PA (Anexo II do Relatório Técnico Inicial).

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

**1.** Cópia dos autos para apurar as responsabilidades e sanções cabíveis.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 31 de Março de 2023.

#### ACÓRDÃO Nº 42.583

Processo nº 031317.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessados: PAULO ROBERTO FARIAS COELHO (Ordenador - 01/01/2021 até 31/12/2021) E WILLIAM FARIAS DA COSTA (Contador - 01/01/2021 até 31/12/2021)







EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPÁ. EXERCÍCIO DE 2021. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE. NÃO RECOLHIMENTO AO INSS DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS SERVIDORES. NÃO RECOLHIMENTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OS VALORES RETIDOS DOS EMPRÉSTIMOS DOS SERVIDORES. NÃO RECOLHIMENTO DOS VALORES RETIDOS DOS SERVIDORES RELATIVOS AO IRRF E ISS. REALIZAÇÃO DE DESPESA JUNTO AO CREDOR BIS COMERCIO E SERV. LTDA SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 031317.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Paulo Roberto Farias Coelho, relativas ao exercício financeiro de 2021.

face a falhas graves relativas ao não recolhimento ao INSS das contribuições retidas dos servidores (R\$ 713.538,75; Não recolhimento dos empréstimos retidos dos servidores às instituições financeiras (R\$ 315.430,71); Não recolhimento dos valores retidos dos servidores de IRRF (R\$52.854,41) e ISS (R\$ 123.850,81) e Ausência de licitação referente ao credor Bis Comércio e Serviço Ltda, no montante de R\$ 617.991,20.

**APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Paulo Roberto Farias Coelho, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 700, I, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre;
- **2.** Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no art 698, I, "b", pela não recolhimento ao INSS das contribuições retidas dos servidores, no valor de R\$713.538,75;
- **3.** Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no art 698, I, "b", pelo não recolhimento às instituições financeiras dos valores retidos a título de empréstimos dos servidores, no montante de R\$ 315.430,71;
- **4.** Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no art. 698, I, "b", do RI/TCM/PA, pelo não recolhimento ao

Tesouro Municipal dos valores retidos dos servidores relativos ao IRRF (R\$526.854,41) e ao ISS (R\$123.850,81);

**5.** Multa na quantidade de 800 UPF-PA prevista no art 698, I, "b", pela realização de despesa junto ao credor Bis Comércio e Serviço Ltda, sem procedimento licitatório. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**ENCAMINHAR**, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado: para as providências cabíveis. Belém - PA, 25 de Abril de 2023.

#### ACÓRDÃO № 42.585

Processo nº 031325.2021.2.000

Jurisdicionado: SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE GURUPÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares Instrução: 2ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessados: JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA (Ordenador - 01/01/2021 até 31/12/2021) E WILLIAM FARIAS DA COSTA (Contador - 01/01/2021 até 31/12/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE GURUPÁ. EXERCÍCIO DE 2021. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º E 2º QUADRIMESTRE. NÃO RECOLHIMENTO DOS VALORES RETIDOS DO SERVIDORES RELATIVOS AO IRRF E ISS. NÃO INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS DA EMPRESA AS RIBEIRO COM E SERV. EIRELI. CONTAS IRREGULARES. MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 031325.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Joao Da Cruz Teixeira De Souza, relativas ao exercício financeiro de 2021.

face a falhas graves relativas ao não recolhimento dos valores retidos de IRRF (R\$32.526,02) e ISS (R\$ 89.568,08) e pela não inserção do Mural de Licitações dos documentos mínimos obrigatórios do procedimento









licitatório no montante de R\$ 168.000,00 com a empresa AS RIBEIRO COM E SERV. EIRELI.

**APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) João Da Cruz Teixeira De Souza, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art 698, II, "b", do RI/TCM/PA, pelo não recolhimento ao Tesouro Municipal dos valores retidos dos servidores de IRRF (R\$ 32.526,02) e ISS (R\$ 89.568,08);
- 2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no art 700, I, "b", pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres, descumprindo o disposto no art. 335, V, do RI/TCM/PA c/c a IN nº 002/2019/TCM/PA;
- **3.** Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no art 698, I, "b", RI/TCM/PA, pela não inserção dos documentos mínimos obrigatórios da empresa AS Ribeiro Comércio e Serviços Eireli, no valor de R\$ 168.000,00; descumprindo a Resolução nº 11.535/2014.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Belém - PA, 25 de Abril de 2023.

### **RESOLUÇÃO**

#### RESOLUÇÃO Nº 16.443

Processo nº 097001.2020.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal -

Exercício 2020

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7º Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessado: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA

(Prefeito - 01/01/2020)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ. EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. NOTIFICAR A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ PARA RETIRADA DOS AUTOS DA SEDE DO TCM/PA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 097001.2020.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, inciso III, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO** as contas do(a) Sr(a) Francisco Rodrigues
De Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2020. **APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Francisco Rodrigues
De Oliveira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP,
instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no
prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695,
caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 600 UPF-PA prevista no art 698, inciso "b", pela despesa com pessoal do Poder Executivo e do Município no percentual de 76,30% e 74,24% da RCL, respectivamente, inobservando no art. 20, inc. III, b e art. 19, inc. III da LRF;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 72, X, pela não apropriação e recolhimento ao INSS das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **3.** Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art 698, inciso III, alínea "a", do RITCM/PA, em razão do não envio dos atos de admissão temporária de pessoal para registro no Sistema Integrado de Atos de Pessoal SIAP, descumprindo os Arts. 1º, §§2º e 3º e Art. 6º e parágrafos, da Resolução n° 018/2018/TCM-PA;
- **4.** Multa na quantidade de 400 UPF-PA prevista no 698, inciso IV, inciso "b", em razão de irregularidade nos processos licitatórios Pregão Presencial nº 07, 008 e 9/2020/PMP, evidenciado na Manifestação nº 39/2022/7ºControladoria/TCM-PA;
- **5.** Multa na quantidade de 400 UPF-PA prevista no art 698, inciso I, b pelo total do repasse ao Legislativo Municipal (7,53%), ultrapassando o limite de 7% (sete por cento), inobservando o art. 29- A, §2º, III da CF.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

#### **DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá a Secretaria deste TCM notificar a Presidência da Câmara Municipal de Pacajá, para que, em 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o artigo 71, §2º, da Constituição Estadual, informando a esta Corte de Contas o resultado do julgamento.









Em caso de inobservância pela Câmara Municipal do acima disposto, notadamente quanto a retirada dos autos deste TCMPA, fica desde já autorizada a Secretaria Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Belém - PA, 31 de Março de 2023.

#### RESOLUÇÃO Nº 16.494

PROCESSO № 202002847-00 (PC. 0060012012-00)

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL. CONTAS ANUAIS DO

CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

EXERCÍCIO: 2013

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO FACE RESOLUÇÃO № 15.196/2020 e ACÓRDÃO № 35.835/2020 RECORRENTE:

DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMÃO.

OAB/PA 20.726

CONTADORA: MÁRCIA CATHARINA LUCENA BENTES MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOU SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

**EMENTA.** Contas Anuais do Chefe do Executivo Municipal. Recurso Ordinário. Descumprimento do art. 212, da CF/1988 e Descumprimento do art. 77, III, dos ADCT, da CF/1988. Envio com atraso do RGF quadrimestrais; do Balanço Geral, dos RREO's 1º, 2º, e 3º bimestres; Conta Agente Ordenador; Não envio de termos de convênios; Irregularidades em processos licitatórios. Conhecimento. Provimento Parcial. Multa. Parecer Prévio pela Não Aprovação. Recolhimento. Multas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que trata de Recurso Ordinário, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão do Pleno realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

#### **DECISÃO:**

I – ACATAR a preliminar arguida pelo Exmo. Conselheiro Relator, e nos termos das decisões dos RE nº 729744 e 848826, da Excelsa Corte, consolidar as contas de Governo e Gestão, do exercício, para emissão de Parecer Prévio e consequente remessa dos autos a Câmara Municipal para apreciação.

II – CONHECER do Recurso Ordinário e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL para excluir da decisão recorrida as falhas quanto: a) pagamento de diárias em desacordo com ato fixador no total de R\$ 1.248,03 (hum mil, duzentos e quarenta e oito reais e três centavos); b) não envio a este TCM dos contratos de admissão de pessoal temporário celebrados, no exercício, e; c) ausência de documento de habilitação em face do contratado por processo licitatório, Sr. Adalto de Souza.

III – MANTER a emissão de parecer prévio que recomendou a Câmara Municipal de Altamira NÃO APROVAR as contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA, a permanência das falhas quanto: 1) descumprimento do art. 212, da CF/1988; 2) descumprimento do art. 77, II, dos ADCT, da CF/1988; 3) conta Agente Ordenador de R\$ 29.503,65 (vinte e nove mil, quinhentos e três reais e sessenta e cinco centavos); 4) irregularidades em processos licitatórios, e; 5) não encaminhamento dos Termos de Convênios nº 005, 006 e 007/2013.

IV – EFETUAR os seguintes recolhimentos: Ao ERÁRIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, com base no §5º, do art. 706, do RI/TCM/Pa, atualizado até o efetivo recolhimento o valor de R\$ 29.503,65 (vinte e nove mil, quinhentos e três reais e sessenta e cinco centavos), por divergências nos saldos inicial e final, do exercício. Ao FUMREAP/TCM-PA, instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, do RI/TCM/Pa, a título de multas os seguintes valores:

- **1.500** (mil e quinhentas) UPF's-PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela remessa intempestiva de documentos referente as contas, do exercício, com base no art. 700, III "a", do RI/TCM-PA.
- **3.000** (três mil) UPF's-PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, pela não remessa dos termos de convênios nº 005, 006, 007 e 009/2013, com base no art. 698, III, "a", do RI/TCM-PA.
- **3.000** (três mil) UPF's-PA Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, por irregularidades identificadas em processos licitatórios, com base no art. 698, I, "b", do RI/TCM-PA.
- V CIENTIFICAR o recorrente de que o não recolhimento das multas no prazo estabelecido, será acrescido de correção monetária, multa e juros de mora, conforme previsão do art. 703, I, II e III, assim como a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará,









objetivando a execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo art. 697 e, Parágrafos, do RI/TCM-Pa.

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de abril de 2023.

Protocolo: 39560

## DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

#### **PAUTA DE JULGAMENTO**

#### CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

## PLENÁRIO VIRTUAL (ELETRÔNICO) PLENO PERÍODO DE 22 A 26/05/2023

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico), a ser realizada no período de 22/05/2023 a 26/05/2023, os seguintes processos:

#### 01) Processo nº 059001.2017.1.000

Responsável: Sr(a). Rosibergue Torres Campos Origem: Prefeitura Municipal / PORTO DE MOZ

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Rafic Salomão

#### 02) Processo nº 144001.2017.1.000

Responsável: Sr(a). Tamariz Cavalcante e Mello Filho

Origem: Prefeitura Municipal / TRACUATEUA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

## 03) Processo nº 013001.2015.1.000

Responsável: Sr(a). Antônio Carlos Vilaça Origem: Prefeitura Municipal / BARCARENA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

#### 04) Processo nº 047001.2015.1.000

Responsável: Sr(a). Deodoro Pantoja da Rocha

Origem: Prefeitura Municipal / MOJU

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

#### 05) Processo nº 080001.2015.1.000

Responsável: Sr(a). Getulio Brabo de Souza

Origem: Prefeitura Municipal / SAO SEBASTIAO DA BOA

**VISTA** 

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

#### 06) Processo nº 570012002-00

Responsável: Sr(a). Bernardino Ribeiro e Consuelo Maria

da Silva Castro

Origem: Prefeitura Municipal / Ponta de Pedras

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2002

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Kamila Freitas Carneiro Costa OAb nº 12.779 e Francisco A. Capela Sampaio (Contador)

#### 07) Processo nº 044002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Edinilson de Oliveira Chaves

Origem: Câmara Municipal / MARAPANIM

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

#### 08) Processo nº 028002.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Jair do Socorro Pinheiro Reis

Origem: Câmara Municipal / CURRALINHO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

#### 09) Processo nº 028002.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Jair Do Socorro Pinheiro Reis Origem: Câmara Municipal / CURRALINHO

Origeni. Camara Municipal / CORRALINIO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão









Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

#### 10) Processo nº 033002.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Maria do Carmo Pena Pantoja - (01/01/2015 à 09/06/2015) e Sr(a). Ronélio Antonio Rodrigues Quaresma - (10/06/2015 à 31/12/2015)

Origem: Câmara Municipal / IGARAPE\_MIRI

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

#### 11) Processo nº 040002.2016.2.000

Responsável: Sr(a). Dorival Rodrigues Barra Origem: Câmara Municipal / LIMOEIRO DO AJURU Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

#### 12) Processo nº 132014.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Dimaima Nayara Sousa Moura

Origem: FUNDEB / BELTERRA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Roosevelt José da Silva Sousa

- Contador

#### 13) Processo nº 132010.2021.2.000

Responsável: Sr(a). José Ocivaldo Silva Feitosa (01/01 a 23/09) e Sr(a). Arineide do Socorro Castro Macedo (24/09 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / BELTERRA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Roosevelt José da Silva Sousa

- Contador

## 14) Processo nº 135207.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Marinaldo de Siqueira dos Santos

Origem: FUNDEB / CURUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Roosevelt José da Silva Sousa

- Contador

#### 15) Processo nº 116021.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Sebastião Aurivaldo Pereira Silva (01/01 a 25/02) e Sr(a). Danilo Silva Costa (26/02 a 31/12)

Origem: FUNDEB / JACAREACANGA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Claudine Dilarin da Mota Brito

- Contador

#### 16) Processo nº 176016.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Eldiclei Jadson da Silva Gomes (01/01 a 25/11) e Sr(a). Helcias Coelho Lima Filho (26/11 a 31/12)

Origem: FUNDEB / MOJUI DOS CAMPOS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Edmar Júnior de Oliveira

Imbelone - Contador

#### 17) Processo nº 118033.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Ires Melman Origem: FUNDEB / NOVO PROGRESSO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Pitter Marconi Riegere Sr(a).

Walter Klaus Rieger - Contadores

## 18) Processo nº 118004.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Eliane Borges Pereira da Silva Origem: Fundo Municipal de Saúde / NOVO PROGRESSO Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Pitter Marconi Riegere Sr(a).

Walter Klaus Rieger - Contadores









#### 19) Processo nº 051434.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Zilda Bentes Sousa

Origem: FUNDEB / OBIDOS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Carlos Vittor de Andrade

Monteiro - Contador

#### 20) Processo nº 071335.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Marcela Giovana Gusmão Tolentino de Matos (01/01 a 22/03) e Sr(a). Vania Maria Azebelo

Portela (23/03 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / SANTAREM Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Ivonaldo da Silva Carvalho -

Contador

#### 21) Processo nº 081413.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Samiriam Santana Bitencourt Origem: FUNDEB / SENADOR JOSE PORFIRIO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Ivonaldo da Silva Carvalho -

Contador

### 22) Processo nº 081412.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Samiriam Santana Bitencourt Origem: Fundo Municipal de Educação / SENADOR JOSE

PORFIRIO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Ivonaldo da Silva Carvalho -

Contador

#### 23) Processo nº 106266.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Silvana Batista Vieira

Origem: FUNDEB / URUARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

#### 24) Processo nº 099213.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Luciana Lima Maia

Origem: Instituto de Previdência do Município /

**RUROPOLIS** 

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Ana Cristina Paiva de Sousa -

Contadora

#### 25) Processo nº 1.012427.2016.2.0001

Responsável: Sr(a). Idalinda Dias Ramos Origem: Fundo Municipal de Saúde / BAIAO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

#### 26) Processo nº 202002149-00

Responsável: Sr(a). Roque Rodrigues Filho

Origem: FUNDEB / Dom Eliseu

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

#### 27) Processo nº 072215.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Ellen D Lucie Arraes Sindeaux Origem: Fundo Municipal de Assistência Social /

SANTAREM\_NOVO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

## 28) Processo nº 140172013-00

Responsável: Sr(a). Nilda Maria Nunes, Sr(a). Suely Cristina Coutinho e Sr(a). Tonya Penna de Carvalho

Origem: FUNPAPA / Belem

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Laudia Erica Kirchhof Santos

(Contadora)







## ТСМРА

#### 29) Processo nº 623872009-00

Responsável: Sr(a). Heberti Donizete Clemente Origem: Instituto de Previdência / Redenção do Para Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2009

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Aécio Medina de Oliveira

(contador)

#### 30) Processo nº 202002848-00

Responsável: Sr(a). Domingos Juvenil Nunes de Sousa

Origem: Prefeitura Municipal / Altamira

Assunto: Recursos de Julgamento - Contas Anuais de Governo - Recurso ordinário contra a decisão objeto da

Resolução nº 15.197/20

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

#### 31) Processo nº 202002848-00

Responsável: Sr(a). Domingos Juvenil Nunes de Sousa

Origem: Prefeitura Municipal / Altamira

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão objeto do Acordão 35.837 e 35.838 (contas de gestão e expedição de Medida cautelar)

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

### 32) Processo nº 202103799-00

Responsável: Sr(a). Domingos Juvenil Nunes de Sousa

(Prefeito / responsável solidário)

Origem: Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Altamira e Região Transamazônica - AAPIART / . . . .

Altamira

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso ordinário

contra a decisão objeto do Acórdão 38.267/21

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Advogado/Contador: Sr(a). Luiz Henrique de Sousa

Reimão - OAB PA 20.726

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16/05/2023.

## JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 39557

## DO GABINETE DO CORREGEDOR

#### **TERMO DE PARCELAMENTO**

## **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.132002.2017.2.0003

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA INTERESSADO: SÉRGIO CARDOSO DE CAMPOS

EXERCÍCIO: 2017

**NÚMERO DO TERMO: 063/2023** 

NÚMERO DE PARCELAS: 2 (duas) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 546,68 (quinhentos e quarenta e

seis reais e sessenta e oito centavos)

**VENCIMENTOS:** 13/06/2023 e 13/07/2023. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 15/05/2023

Belém, 15 de maio de 2023.

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO** 

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.014008.2020.2.0033

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA

INTERESSADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO

FIGUEIREDO DE AQUINO.

EXERCÍCIO: 2020

**NÚMERO DO TERMO:** 062/2023

NÚMERO DE PARCELAS: 10 (dez) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 437,34 (quatrocentos e trinta e

sete e trinta e quatro centavos)

**VENCIMENTOS:** 16/06/2023, 16/07/2023, 16/08/2023, 16/09/2023, 16/10/2023, 16/11/2023, 16/12/2023,

16/01/2024, 16/02/2024 e 16/03/2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16/05/2023

Belém, 16 de maio de 2023.

#### **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 39559









# DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

## **CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA**

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 61/2023**

Processo nº: 202130133-00 de 25/11/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto Municipal de Previdência Social dos

Servidores Públicos do Município – ALTAPREV Município: Altamira/PA

Interessada: Madalena Salazar Barbosa

Responsável Fabiano Bernardo da Silva — Presidente Representante MPC: Subprocuradora de Contas Erika

Paraense

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 40, §10, I DA CF C/C ART. 6º – A DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCMPA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO.

Atendidas as exigências constitucionais e legais e que há nos autos manifestações convergentes do Núcleo de Atos de Pessoal e Ministério Público de Contas pelo registrodo ato, identifico que se trata de hipótese dos arts. 492, XIV e 663, caput, ambos do Regimento Interno TCMPA (atualizado com o Ato n. 26/2022), motivo pelo qual **DECIDO MONOCRATICAMENTE**:

I – Considerar Legal e Registrar a Resolução n. 46/2019 de 22/08/2019, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que concedeu aposentadoria por invalidez à servidora MADALENA SALAZAR BARBOSA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos integrais no valor de R\$ 1.314,59 (mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), com fundamento no art. 40, §1º, I da CF e art. 6º - A da Emenda Constitucional n. 41/03:

 II – Determinar a publicação desta decisão no Diário
 Oficial Eletrônico – DOE/TCMPA, nos termos do art. 492, §10 do Regimento Interno TCMPA; e III – Incluir este processo na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento para homologação, em atenção ao art. 663 do Regimento Interno do TCMPA. Belém, 15 de maio de 2023.

#### JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 39549

## CONS. SUBST. SÉRGIO FRANCO DANTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 048/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA (Processo nº 201701521-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Arleides Martins de Paula.** 

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA) e com fundamento no artigo 30, § 1º, da LOTCM, Notifico, com fundamento no art. 654, §3º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Arleides Martins de Paula, Secretaria de Administração do Município de Canaã dos Carajás, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER RA-350/2021/CAT/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas** - Relator/TCM **Protocolo: 39497** 

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 049/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA (Processo nº 201701520-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Arleides Martins de Paula.** 

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA) e com fundamento no artigo 30, § 1º, da LOTCM, Notifico, com fundamento no art. 654, §3º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Arleides Martins de Paula,







Secretaria de Administração do Município de Canaã dos Carajás, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER RA-341/2021/CT/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/TCM

Protocolo: 39500

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 050/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA (Processo nº 201709246-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Arleides Martins de Paula.** 

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA) e com fundamento no artigo 30, § 1º, da LOTCM, Notifico, com fundamento no art. 654, §3º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Arleides Martins de Paula, Secretaria de Administração do Município de Canaã dos Carajás, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER RA-366/2021/CT/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas** - Relator/TCM **Protocolo: 39503** 

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 051/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA (Processo nº 201712609-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Arleides Martins de Paula.** 

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA) e com fundamento no artigo 30, § 1º, da LOTCM, Notifico, com fundamento no art. 654, §3º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial

Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Arleides Martins de Paula, Secretaria de Administração do Município de Canaã dos Carajás, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER RA-362/2021/CT/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas** - Relator/TCM **Protocolo: 39506** 

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 052/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA (Processo nº 201702545-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Arleides Martins de Paula.** 

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA) e com fundamento no artigo 30, § 1º, da LOTCM, Notifico, com fundamento no art. 654, §3º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Arleides Martins de Paula, Secretaria de Administração do Município de Canaã dos Carajás, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER RA-334/2021/CT/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas** - Relator/TCM **Protocolo: 39509** 

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 053/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA (Processo nº 201706082-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Arleides Martins de Paula.** 

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA) e com fundamento no artigo 30, § 1º, da LOTCM, **Notifico, com fundamento no art. 654, §3º do** 







RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Arleides Martins de Paula, Secretaria de Administração do Município de Canaã dos Carajás, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER RA-320/2021/CT/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/TCM

Protocolo: 39513

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

## Nº 054/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA (Processo nº 201703404-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Arleides Martins de Paula.** 

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA) e com fundamento no artigo 30, § 1º, da LOTCM, Notifico, com fundamento no art. 654, §3º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Arleides Martins de Paula, Secretaria de Administração do Município de Canaã dos Carajás, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER RA-324/2021/CT/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto **Sérgio Dantas** - Relator/TCM

Protocolo: 39518

## SOLICITAÇÃO DE PRAZO

#### **CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA**

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO Processo: Nº 1.001413.2020.2.0071 (202030802-00)

Natureza: Solicitação de Prazo Município: ABAETETUBA

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Abaetetuba

Responsável: Ângelo José Lobato Rodrigues - Presidente De ordem da Exma Conselheira Substituta Adriana Oliveira, comunico o Deferimento e concessão de prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado através do Processo nº 1.001413.2020.2.0071 (Sistema E-TCM), para apresentar resposta à Notificação 18/2023/GAB. CONS. SUBST. **ADRIANA** nº OLIVEIRA/TCM-PA, constante nos autos do Processo nº 202030802-00, com fundamento no art. 423 do Ato nº 23, 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará c/c art. 2º, §2º da Res. Adm. nº 03/2016.

Gabinete Conselheira Substituta **Adriana Oliveira** Belém, 17 de maio de 2023.

Protocolo: 39558

## DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO Processo: Nº 1.001413.2020.2.0068 (202030795-00)

Natureza: Solicitação de Prazo Município: ABAETETUBA

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Abaetetuba

Responsável: Ângelo José Lobato Rodrigues - Presidente De ordem da Exma Conselheira Substituta Adriana Oliveira, comunico o Deferimento e concessão de prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado através do Processo nº 1.001413.2020.2.0068 (Sistema E-TCM), para apresentar resposta à Notificação nº CONS. SUBST. 15/2023/GAB. **ADRIANA** OLIVEIRA/TCM-PA, constante nos autos do Processo nº 202030795-00, com fundamento no art. 423 do Ato nº 23, 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará c/c art. 2º, §2º da Res. Adm. nº 03/2016.

Gabinete Conselheira Substituta **Adriana Oliveira** Belém, 17 de maio de 2023.

Protocolo: 39553

## DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO Processo: № 1.001413.2020.2.0069 (202030796-00)

Natureza: Solicitação de Prazo Município: ABAETETUBA

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Abaetetuba

Responsável: Ângelo José Lobato Rodrigues - Presidente De ordem da Exma Conselheira Substituta Adriana Oliveira, comunico o Deferimento e concessão de







prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado através do Processo nº 1.001413.2020.2.0069 (Sistema E-TCM), para apresentar resposta à Notificação nº 16/2023/GAB. CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA, constante nos autos do Processo nº 202030796-00, com fundamento no art. 423 do Ato nº 23, 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará c/c art. 2º, §2º da Res. Adm. nº 03/2016.

Gabinete Conselheira Substituta **Adriana Oliveira** Belém, 17 de maio de 2023.

Protocolo: 39554

## DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO Processo: Nº 1.001413.2020.2.0070 (202030797-00)

Natureza: Solicitação de Prazo Município: ABAETETUBA

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Abaetetuba

Responsável: Ângelo José Lobato Rodrigues - Presidente De ordem da Exma Conselheira Substituta Adriana Oliveira, comunico o Deferimento e concessão de prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado através do Processo nº 1.001413.2020.2.0070 (Sistema E-TCM), para apresentar resposta à Notificação nº 17/2023/GAB. CONS. SUBST. **ADRIANA** OLIVEIRA/TCM-PA, constante nos autos do Processo nº 202030797-00, com fundamento no art. 423 do Ato nº 23, 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará c/c art. 2º, §2º da Res. Adm. nº 03/2016.

Gabinete Conselheira Substituta **Adriana Oliveira** Belém, 17 de maio de 2023.

Protocolo: 39555

## DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO Processo: Nº 1.001413.2020.2.0073 (202030808-00)

Natureza: Solicitação de Prazo Município: ABAETETUBA

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Abaetetuba

Responsável: Ângelo José Lobato Rodrigues - Presidente De ordem da Exma Conselheira Substituta Adriana Oliveira, comunico o Deferimento e concessão de prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado através do Processo nº 1.001413.2020.2.0073 (Sistema E-TCM), para apresentar resposta à Notificação nº 20/2023/GAB. CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCM-PA, constante nos autos do Processo nº 202030808-00, com fundamento no art. 423 do Ato nº 23, 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará c/c art. 2º, §2º da Res. Adm. nº 03/2016.

Gabinete Conselheira Substituta **Adriana Oliveira** Belém, 17 de maio de 2023.

Protocolo: 39556











